

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

Gazit Brasil Asset Management Ltda.

Junho de 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. ÁREA RESPONSÁVEL.....	3
3. ÁREAS ELEGÍVEIS.....	3
4. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA.....	3
5. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS NA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO..	4
6. MUDANÇA DE COLABORADOR ENTRE ÁREA ELEGÍVEL OU NÃO ELEGÍVEL	5
7. LICENCIAMENTO DE PROFISSIONAL CERTIFICADO.....	5
8. CONTROLE DOS PRAZOS DAS CERTIFICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	5
9. ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ANBIMA.....	5
10. ATUALIZAÇÕES	6

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo desta política é formalizar os procedimentos para atendimento do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada ("Código de Certificação") pela Gazit Brasil Asset Management Ltda. ("Gestora", e "Política", respectivamente).

2. ÁREA RESPONSÁVEL

Será de responsabilidade da área de *compliance* o monitoramento e controle que garantem o atendimento às demandas do Código de Certificação pela Gestora. Será responsabilidade da área de *compliance*, ademais, a elaboração e manutenção de planilha para controle do *status* da certificação dos profissionais da Gestora.

3. ÁREAS ELEGÍVEIS

Dentre as diversas áreas da Gestora, sua área de gestão é a única elegível à certificação por desempenhar atividade de gestão profissional de recursos de terceiros de fundos estruturados. Nesse sentido, a certificação mínima exigida para os profissionais que desempenham o exercício profissional de gestão de recursos de terceiros é a CGE, conforme art. 28 do Código de Certificação, estando abarcados por esta exigência todos os profissionais que atuam na gestão de recursos de terceiros no âmbito de incidência do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART") e que têm alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos imobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento estruturados.

Os analistas que exercem atividades de apoio à área de gestão não são elegíveis a certificação por não desempenharem atividades de gestão profissional de recursos de terceiros, isto é, não têm alçada/poder discricionário de investimentos (compra e venda) dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento.

As demais áreas da Gestora, apesar de não serem elegíveis à certificação, serão devidamente identificadas na planilha de Controle de Certificações.

4. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

A Gestora assegura que seus profissionais:

- i. possuem reputação ilibada;
- ii. exercem suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- iii. cumprem todas as suas obrigações, empregando, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- iv. norteiam a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- v. evitam quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos no Código de Certificação e na regulação em vigor;
- vi. adotam condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- vii. vedam a intermediação de investimentos ilegais e não participem de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- viii. são diligentes e não contribuem para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
- ix. zelam para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional; e
- x. cumprem com o disposto no Código de Certificação e nos Códigos ANBIMA das Atividades Elegíveis as quais exercem, como o Código de ART.

Além disso, a Gestora também assegura que seus profissionais, no exercício de suas atividades:

- i. não foram inabilitados para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar ou pela Superintendência de Seguros Privados;
- ii. não tiveram sua autorização para o exercício da atividade suspensa, cassada ou cancelada; e/ou
- iii. não sofreram punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e à fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente.

5. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS NA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Na necessidade da contratação/substituição de um funcionário, o responsável pela área contratante deverá informar à área de RH se há necessidade de um profissional certificado. Em caso positivo, a triagem de candidatos levará essa informação em consideração, selecionando apenas candidatos que atendam esse critério. Em caso negativo, quando da admissão de qualquer colaborador, deverá ser questionado se este detém alguma certificação ou dispensa/isenção perante a ANBIMA.

Caso o colaborador seja certificado ou possua dispensa/isenção, mesmo que para cargo não elegível, suas informações serão atualizadas na planilha de controle e Banco de Dados da ANBIMA, conforme as regras aplicáveis.

Em caso de desligamento do colaborador da Gestora, seu cadastro deverá ser atualizado na planilha de controle e seu vínculo será removido do Banco de Dados da ANBIMA no mesmo mês do desligamento.

6. MUDANÇA DE COLABORADOR ENTRE ÁREA ELEGÍVEL OU NÃO ELEGÍVEL

A área de *compliance* da Gestora mapeará todos os colaboradores certificados ou com dispensa/isenção, as áreas de atuação e a necessidade de certificação. Na ocorrência de mudança de área de um profissional certificado para uma área não elegível à certificação, o diretor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado para a respectiva atividade, caso necessário. No caso de um profissional não certificado se candidatar a um cargo elegível, este deverá buscar a certificação elegível antes de assumir o referido cargo. O monitoramento destes procedimentos cabe à área de *compliance*.

7. LICENCIAMENTO DE PROFISSIONAL CERTIFICADO

O responsável pela área elegível deverá idealmente manter, ao menos, um substituto devidamente certificado apto para assumir as funções do cargo em vacância em caso de licenciamento de profissional certificado.

8. CONTROLE DOS PRAZOS DAS CERTIFICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

A área de *compliance* acessa mensalmente o seu sistema de controle de certificações com o objetivo de acompanhar as datas de vencimento dos certificados e mantém a planilha de controle atualizada. Caso sejam identificados profissionais que possuem certificação cujos vencimentos ocorrerão em 3 (três) meses da consulta na base de dados, a área de *compliance* comunicará os profissionais para que providenciem a renovação dentro do prazo.

O diretor responsável pela área elegível será comunicado sobre a proximidade dos vencimentos das certificações para acompanhamento. Nesse sentido, o profissional elegível que não regularizar a renovação de sua certificação até a data de vencimento será informado que ficará afastado das atividades de gestão de recursos, e passará a atuar apenas em atividades de apoio aos gestores.

O profissional com certificação vencida somente retomará suas atividades após a devida regularização, cabendo à área de *compliance* atualizar a planilha de controle com o novo prazo de vencimento.

9. ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS ANBIMA

A área de *compliance* deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos colaboradores da Gestora certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida, e/ou em processo de atualização da certificação.

Ainda, é de responsabilidade da área de *compliance* atualizar o Banco de Dados ANBIMA, devendo atender aos termos e prazos estipulados pela regulamentação, promovendo a atualização das informações do respectivo Banco de Dados ANBIMA até o último dia do mês subsequente considerando a data do evento e/ou de acordo com prazo estabelecido na regulamentação.

As atualizações mencionadas acima ocorrem nas seguintes situações:

- i. no momento da admissão/desligamento de profissionais;
- ii. atualizações mensais referentes às revisões de admissões, desligamentos, novas inscrições e consulta aos prazos de certificações vigentes;
- iii. quando o profissional é certificado mesmo que em área não elegível após a contratação; ou

- iv. no momento em que o profissional certificado é afastado ou retorna de afastamento ou licença.

10. ATUALIZAÇÕES

A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, e sempre que for necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação, regulamentação e autorregulação aplicável. A presente política também será atualizada imediatamente caso a Gestora passe a desempenhar outra atividade sujeita ao Código de Certificação que não a gestão de recursos de carteiras de fundos estruturados.